

Oitava Secção

R. Silva de Lapuerta

E. Juhász

J. Malenovský

T. von Danwitz

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 11 de Setembro de 2007 — Maria-Luise Lindorfer/Conselho da União Europeia

(Processo C-227/04 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionários — Transferência dos direitos à pensão — Actividades profissionais anteriores à entrada ao serviço das Comunidades — Cálculo das anuidades — Artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto — Disposições gerais de execução — Princípio da não discriminação — Princípio da igualdade de tratamento»)

(2007/C 269/07)

Língua do processo: francês

Designação do Primeiro Advogado-Geral

(2007/C 269/05)

O Tribunal de Justiça designou, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento de Processo, M. Poiars Maduro Primeiro Advogado-Geral, pelo período de um ano que termina em 6 de Outubro de 2008.

Prestação de juramento dos novos membros do Tribunal de Primeira Instância

(2007/C 269/06)

Nomeados juízes do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias por decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros das Comunidades Europeias de 25 de Abril de 2007 ⁽¹⁾ e de 23 de Maio de 2007 ⁽²⁾, para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2013, A. Dittrich, S. Soldevila Frago e L. Truchot prestaram juramento no Tribunal de Justiça em 17 de Setembro de 2007.

Nomeado juiz no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias por decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros das Comunidades Europeias de 25 de Abril de 2007 ⁽³⁾, para o período compreendido entre 17 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2010, S. Frimodt Nielsen prestou juramento no Tribunal de Justiça em 17 de Setembro de 2007.

⁽¹⁾ JO L 114 de 1.5.2007, p. 27.

⁽²⁾ JO L 139 de 31.5.2007, p. 32.

⁽³⁾ JO L 114 de 1.5.2007, p. 26.

Partes

Recorrente: Maria-Luise Lindorfer (representantes: G. Vander-sanden e L. Levi, avocats)

Outra parte no processo: Conselho da União Europeia (representantes: F. Anton e M. Sims-Robertson, agentes)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 18 de Março de 2004, Lindorfer/Conselho da União Europeia (T-204/01), que negou provimento a um recurso que tinha por objecto a anulação da decisão do Conselho, de 3 de Novembro de 2000, que estabeleceu o cálculo das anuidades da pensão da recorrente na sequência da transferência, para o regime comunitário, do montante fixo de resgate dos direitos à pensão adquiridos por aquela ao abrigo do regime austríaco

Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 18 de Março de 2004, Lindorfer/Conselho (T-204/01), é anulado, na medida em que negou provimento ao recurso de M.-L. Lindorfer, pelo facto de não existir discriminação baseada no sexo.
- 2) A decisão do Conselho da União Europeia de 3 de Novembro de 2000, que calculou as anuidades de M.-L. Lindorfer, é anulada.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas efectuadas perante as duas instâncias.

⁽¹⁾ JO C 190 de 24.7.2004.